



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.
038/2025
CONTRATO: 048/2025**

**ERFOLG NEGOCIOS LTDA
CNPJ nº 53.818.123/0001-09**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-
CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA –
BA**

MÊS DE COMPETÊNCIA: JUNHO DE 2025.

PUBLICADO ()
EMPENHADO ()
SIGA ()



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Área Responsável (Secretaria/Departamento/): CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA

Responsável pela demanda (Titular da Pasta): Robério do Nascimento

Função: Chefe de Gabinete

2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome Completo: Robério do Nascimento

Portaria: 017/2025

Cargo: Chefe de Gabinete

Por este instrumento declaro ter ciência de minha indicação para auxiliar ou, a depender do caso, integrar a Equipe de Planejamento da Contratação da solução ora demandada.

Robério do Nascimento
Chefe de Gabinete

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente demanda visa a **contratação de empresa especializada** para prestação dos seguintes serviços:

- A contratação é necessária para garantir conforto térmico aos servidores, vereadores e munícipes que frequentam as dependências da Câmara Municipal, assegurando um ambiente adequado para a realização das atividades legislativas. Os aparelhos atuais encontram-se obsoletos e apresentam recorrentes falhas de funcionamento, comprometendo a qualidade do ambiente de trabalho.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Melhoria nas Condições de Trabalho - A climatização adequada dos ambientes internos proporcionará mais conforto térmico para servidores, parlamentares e visitantes, o que impacta diretamente na produtividade, bem-estar e na qualidade dos serviços prestados à população.

Preservação de Equipamentos e Documentos - A temperatura controlada ajuda a proteger equipamentos eletrônicos, mobiliário e documentos físicos contra danos causados por calor excessivo e umidade, garantindo maior durabilidade e segurança patrimonial.

Eficiência Energética e Sustentabilidade - A aquisição de aparelhos com selo Procel A e tecnologia Inverter contribui para a redução do consumo de energia elétrica, gerando economia aos cofres públicos e promovendo práticas sustentáveis dentro da administração.

Atendimento às Normas de Saúde e Segurança - Ambientes com climatização adequada estão mais alinhados às normas de salubridade e ergonomia do trabalho, prevenindo problemas respiratórios, fadiga



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

térmica e outras condições adversas para os ocupantes dos espaços.

Valorização Institucional - Ambientes públicos bem equipados e climatizados transmitem credibilidade e respeito ao cidadão, refletindo uma imagem de zelo com o patrimônio público e com a boa prestação do serviço legislativo.

Redução de Custos com Manutenção Corretiva - A aquisição de equipamentos novos e de boa qualidade reduz a incidência de falhas e a necessidade de manutenção corretiva, proporcionando maior previsibilidade orçamentária e menor tempo de inatividade dos ambientes.

Atendimento a Demandas Reais da Câmara - A contratação está alinhada ao plano de necessidades da Câmara, com base em levantamento técnico da atual infraestrutura e mapeamento dos espaços que requerem climatização, resultando em uma solução sob medida e efetiva

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

I- Prazo de Início de Contrato: março/2025

II- Prazo de duração do contrato: **31/12/2025**

III- Prazo para pagamento: até o decimo dia do mês subsequente

7. ENCAMINHAMENTO À UNIDADE COMPETENTE

I - Encaminho ao **GABINETE DO PRESIDENTE**, para decidir motivadamente sobre o prosseguimento ou não da contratação.

II - Em caso de deliberação pela continuidade da contratação, sugerimos a nomeação da equipe de gestão/Fiscalização da Contratação, conforme segue:

Gestor/Fiscal: EDVAN DOS SANTOS ARAUJO

Serrinha/BA, 02 de junho de 2025.



Robério do Nascimento
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, c/c com o Decreto Legislativo 001/2025, art.25, I, Em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos art. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos:

Art. 18. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - Em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos art. 74 e 75 da Lei 14.133/21, quando for o caso;

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Serrinha/BA, 26 de maio de 2025.

Robério do Nascimento
Chefe de Gabinete



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

AO SETOR DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA**

Em resposta a **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**, expedido pela Diretora Geral desta casa, **AUTORIZO** abertura de processo administrativo e encaminhamento ao Setor de Compras e posteriormente ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Após, determino que retorne o processo para o setor requisitante para que se formalize o **TERMO DE REFERÊNCIA** e encaminhe os presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, exarando, ainda, minuta do referido contrato.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos ao Gabinete do Presidente.

Serrinha/BA, 04 de junho de 2025.


Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal



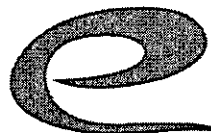
AUTUAÇÃO

Aos 05 de junho de 2025., na sede da Câmara Municipal de Serrinha, foi encaminhada a este Agente de Contratação, na forma da lei, **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA**, oriundo da Secretaria Geral, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, justificativa para contratação, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, para deflagrar o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pelo que o autuo sob o nº 038/2025, Processo Administrativo nº 048/2025

Assim para constar eu, Karla Vilane Oliveira Souza, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Serrinha – BA, 05 de junho de 2025.


Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação



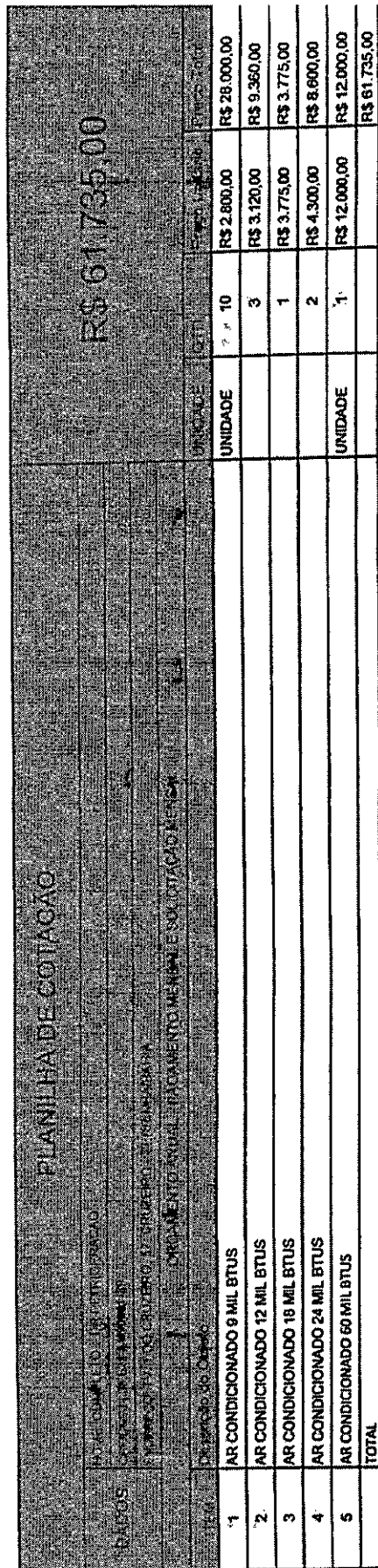
PLANILHA DE COTAÇÃO		R\$ 60.920,00							
DADOS	NOME COMPLETO: ERFLOG NEGOCIOS LTDA								
	CPF/CNPJ: 53.818.123/0001-09								
	ENDEREÇO: RUA CORNELEO PAES - 484 - GINÁSIO - SERRINHA/BA								
ORÇAMENTO ANUAL - PAGAMENTO MENSAL E SOLICITAÇÃO MENSAL									
ITEM	Descrição do Objeto	UNIDADE	QTD	Preço Unitário	Preço Total				
1	AR CONDICIONADO 9 MIL BTUS	UNIDADE	10	R\$ 2.750,00	R\$ 27.500,00				
2	AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS	UNIDADE	3	R\$ 3.100,00	R\$ 9.300,00				
	AR CONDICIONADO DE 18 MIL BTUS	UNIDADE	1	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00				
3	AR CONDICIONADO DE 24 MIL BTUS	UNIDADE	2	R\$ 4.250,00	R\$ 8.500,00				
4	AR CONDICIONADO 60 MIL BTUS	UNIDADE	1	R\$ 11.870,00	R\$ 11.870,00				
	TOTAL				R\$ 60.920,00				

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS
DATA : 13/05/2025

ASSINATURA

ERFOLG NEGOCIOS
LTDA:53818123000109

Assinado de forma digital por ERFOLG
NEGOCIOS LTDA:53818123000109
Dados: 2025.05.14 11:49:15 -03'00'



VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS
DATA : 14/05/2025

Reibem Saugen des Saugens



PLANILHA DE COTAÇÃO				R\$		62.345,00
DADOS	NOME COMPLETO: MULTSERV ATACADISTA LTDA					
	CPF/CNPJ: 40.980.849/0001-98					
	ENDEREÇO: AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 634, CENTRO - SERRINHA - BA					
ORÇAMENTO ANUAL - PAGAMENTO MENSAL E SOLICITAÇÃO MENSAL						
ITEM	Descrição do Objeto	UNIDADE	QTD	Preço Unitário	Preço Total	
1	AR CONDICIONADO 9 MIL BTUS	UNIDADE	10	R\$ 2.875,00	R\$ 28.750,00	
2	AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS	UNIDADE	3	R\$ 3.125,00	R\$ 9.375,00	
3	AR CONDICIONADO 18 MIL BTUS	UNIDADE	1	R\$ 3.760,00	R\$ 3.760,00	
4	AR CONDICIONADO 24 MIL BTUS	UNIDADE	2	R\$ 4.280,00	R\$ 8.560,00	
5	AR CONDICIONADO 60 MIL BTUS	UNIDADE	1	R\$ 11.900,00	R\$ 11.900,00	
TOTAL					R\$ 62.345,00	

ASSINATURA:

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

DATA : 13/05/2025



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

1.1 A contratação é necessária para garantir conforto térmico aos servidores, vereadores e munícipes que frequentam as dependências da Câmara Municipal, assegurando um ambiente adequado para a realização das atividades legislativas. Os aparelhos atuais encontram-se obsoletos e apresentam recorrentes falhas de funcionamento, comprometendo a qualidade do ambiente de trabalho.

1.2 Os valores e quantitativos estimados, foram obtidos através de pesquisa de preço, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 e com a Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT - 9.000 BTU'S, UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL (PAREDE) DESIGN ELEGANTE, CONJUNTO COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA SPLIT-SYSTEM HI-WALL COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERACAO DE 9.000 BTUS/H, BAIXO NIVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO EM PORTUGUES, DISPLAY DIGITAL, RELOGIO DIGITAL E INDICADOR DE TEMPERATURA AMBIENTE NO DISPLAY, CONTROLE DE TEMPERATURA MINIMA DE 18 C A 30 C, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, SISTEMA DE PURIFICACAO DE AR, ALETA REGULAVEL NA HORIZONTAL E VERTICAL DO AR, GAS ECOLOGICO R410A, SERPENTINA DE COBRE, 12 MESES DE GARANTIA, COR BRANCA, SELO PROCELA, APROVADO PELO INMETRO	UNID	10	2.808,33	28.083,33
2	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT - 12.000 BTU'S, UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL (PAREDE) DESIGN ELEGANTE, CONJUNTO COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA SPLIT-SYSTEM HI-WALL COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERACAO DE 12.000 BTUS/H, BAIXO NIVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO EM PORTUGUES, DISPLAY DIGITAL, RELOGIO DIGITAL E INDICADOR DE TEMPERATURA AMBIENTE NO DISPLAY, CONTROLE DE TEMPERATURA MINIMA DE 18 C A 30 C, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, SISTEMA DE PURIFICACAO DE AR, ALETA REGULAVEL NA HORIZONTAL E VERTICAL DO AR, GAS ECOLOGICO R410A, SERPENTINA DE COBRE, 12 MESES DE GARANTIA, COR BRANCA, SELO PROCELA, APROVADO PELO INMETRO	UNID	3	3.115,00	9.345,00
3	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT - 18.000 BTU'S, UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL (PAREDE) DESIGN ELEGANTE, CONJUNTO COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA SPLIT-SYSTEM HI-WALL COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTUS/H, BAIXO NIVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO EM PORTUGUES, DISPLAY DIGITAL, RELOGIO DIGITAL E INDICADOR DE TEMPERATURA AMBIENTE NO	UNID	1	3.761,67	3.761,67



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

	D5ISPLAY, CONTROLE DE TEMPERATURA MINIMA DE 18 C A 30 C, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, SISTEMA DE PURIFICACAO DE AR, ALETA REGULAVEL NA HORIZONTAL E VERTICAL DO AR, GAS ECOLOGICO R410A, SERPENTINA DE COBRE, 12 MESES DE GARANTIA, COR BRANCA, SELO PROCEL A, APROVADO PELO INMETRO				
4	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT - 24.000 BTU'S, UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL (PAREDE) DESIGN ELEGANTE, CONJUNTO COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA SPLIT-SYSTEM HI-WALL COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS/H, BAIXO NIVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO EM PORTUGUES, DISPLAY DIGITAL, RELOGIO DIGITAL 4E INDICADOR DE TEMPERATURA AMBIENTE NO D5ISPLAY, CONTROLE DE TEMPERATURA MINIMA DE 18 C A 30 C, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, SISTEMA DE PURIFICACAO DE AR, ALETA REGULAVEL NA HORIZONTAL E VERTICAL DO AR, GAS ECOLOGICO R410A, SERPENTINA DE COBRE, 12 MESES DE GARANTIA, COR BRANCA, SELO PROCEL A, APROVADO PELO INMETRO	UNID	2	4.276,67	8.553,33
5	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT - 60.000 BTU'S, UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL (PAREDE) DESIGN ELEGANTE, CONJUNTO COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA SPLIT-SYSTEM HI-WALL COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERACAO DE 60.000 BTUS/H, BAIXO NIVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO EM PORTUGUES, DISPLAY DIGITAL, RELOGIO DIGITAL 4E INDICADOR DE TEMPERATURA AMBIENTE NO D5ISPLAY, CONTROLE DE TEMPERATURA MINIMA DE 18 C A 30 C, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, SISTEMA DE PURIFICACAO DE AR, ALETA REGULAVEL NA HORIZONTAL E VERTICAL DO AR, GAS ECOLOGICO R410A, SERPENTINA DE COBRE, 12 MESES DE GARANTIA, COR BRANCA, SELO PROCEL A, APROVADO PELO INMETRO	UNID	1	11.923,33	11.923,33
VALOR TOTAL ESTIMADO					61.666,67

3- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

3.1. Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo split, com as capacidades e tecnologias especificadas (Inverter, gás ecológico, selo Procel A, etc.), novos, de primeiro uso, com controle remoto e todos os componentes necessários para funcionamento.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues lacrados na embalagem original do fabricante, acompanhados de manuais técnicos em português, termos de garantia e etiquetas de eficiência energética.

3.3. ENTREGA E LOGÍSTICA

3.3.1. Transporte, descarga e alocação dos equipamentos nos locais designados pela Câmara Municipal de Serrinha - BA.

3.3.2. A empresa contratada será responsável por todos os custos logísticos envolvidos no processo de entrega.

4- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA

4.1. A empresa deverá atender aos seguintes critérios:

I. Ser registrada no CREA e possuir responsável técnico habilitado;



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- II. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por clientes anteriores;
- III. Utilizar equipamentos e produtos adequados, sem causar danos aos aparelhos;
- IV. Garantir atendimento rápido e eficiente em manutenções corretivas;
- V. Disponibilizar equipe treinada e uniformizada, respeitando normas de segurança.

5- FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

- 5.1. **Manutenção preventiva:** A cada 1 mês, conforme cronograma pré-aprovado.
- 5.2. **Manutenção corretiva:** Atendimento em até 24 horas após a solicitação formal da Câmara Municipal.

6- DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE – A Contratante estará obrigado a:

- 6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 6.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato; e
- 6.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

6.2. DA CONTRATADA – A empresa contratada estará obrigada a:

- 6.2.1. Cumprir o cronograma das manutenções preventivas;
- 6.2.2. Utilizar peças originais ou compatíveis de qualidade (quando necessário substituir);
- 6.2.3. Emitir relatório técnico detalhado após cada serviço realizado;
- 6.2.4. Garantir a limpeza e organização do local de trabalho após a execução dos serviços.

7- FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

8- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1. O acompanhamento da execução do contrato será realizado por servidores designados pela Câmara Municipal, que verificarão a adequação dos serviços prestados.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Este Termo de Referência servirá de base para a elaboração do edital de licitação, respeitando a Lei nº 14.133/2021.

10- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 10.1. A presente contratação tem por objetivo proporcionar **condições adequadas de climatização e conforto térmico** nos ambientes internos da Câmara Municipal de Serrinha – BA, por meio do fornecimento de **aparelhos de ar-condicionado tipo split**, com elevada eficiência energética e operação silenciosa, acompanhados, quando aplicável, dos serviços de instalação completa, testes e garantia.

A solução compreende:



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

I. Aquisição de Equipamentos de Climatização

Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado novos, de primeira linha, com capacidades compatíveis às dimensões dos ambientes previamente mapeados pela contratante, garantindo climatização eficiente e uniforme. Os equipamentos deverão conter selo Procel de eficiência energética (nível A), operar com gás ecológico (preferencialmente R-410A ou superior) e apresentar baixo nível de ruído.

II. Transporte e Entrega

A Entrega dos equipamentos será nos setores definidos pela Câmara, respeitando as normas técnicas de segurança e instalação elétrica.

III. Suporte Técnico e Garantia

A solução contempla garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, com suporte técnico e troca de peças em caso de defeito, sem ônus para a contratante. Nos casos em que houver instalação, a empresa deverá garantir o serviço por pelo menos 90 (noventa) dias após a execução.

IV. Sustentabilidade e Eficiência Energética

Os aparelhos fornecidos devem seguir critérios de sustentabilidade, com uso de gás ecológico e certificação de eficiência energética, contribuindo com a política de economia e uso racional de recursos públicos.

V. Atendimento às Necessidades Institucionais

A implementação desta solução visa melhorar as condições de trabalho dos servidores, vereadores e cidadãos que frequentam a Casa Legislativa, assegurando um ambiente climatizado, salubre e favorável à produtividade institucional.

11- BENEFÍCIOS ESPERADOS

11.1. Melhoria nas Condições de Trabalho

11.1.1. A climatização adequada dos ambientes internos proporcionará mais conforto térmico para servidores, parlamentares e visitantes, o que impacta diretamente na produtividade, bem-estar e na qualidade dos serviços prestados à população.

11.2. Preservação de Equipamentos e Documentos

11.2.1. A temperatura controlada ajuda a proteger equipamentos eletrônicos, mobiliário e documentos físicos contra danos causados por calor excessivo e umidade, garantindo maior durabilidade e segurança patrimonial.

11.3. Eficiência Energética e Sustentabilidade

11.3.1. A aquisição de aparelhos com selo Procel A e tecnologia Inverter contribui para a redução do consumo de energia elétrica, gerando economia aos cofres públicos e promovendo práticas sustentáveis dentro da administração.

11.4. Atendimento às Normas de Saúde e Segurança

11.4.1. Ambientes com climatização adequada estão mais alinhados às normas de salubridade e ergonomia do trabalho, prevenindo problemas respiratórios, fadiga térmica e outras condições adversas para os ocupantes dos espaços.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

11.5. Valorização Institucional

11.5.1. Ambientes públicos bem equipados e climatizados transmitem credibilidade e respeito ao cidadão, refletindo uma imagem de zelo com o patrimônio público e com a boa prestação do serviço legislativo.

11.6. Redução de Custos com Manutenção Corretiva

11.6.1. A aquisição de equipamentos novos e de boa qualidade reduz a incidência de falhas e a necessidade de manutenção corretiva, proporcionando maior previsibilidade orçamentária e menor tempo de inatividade dos ambientes.

11.7. Atendimento a Demandas Reais da Câmara

11.7.1. A contratação está alinhada ao plano de necessidades da Câmara, com base em levantamento técnico da atual infraestrutura e mapeamento dos espaços que requerem climatização, resultando em uma solução sob medida e efetiva.

Serrinha, 10 de junho de 2025.

Robério do Nascimento
Chefe de Gabinete



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DESPACHO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025

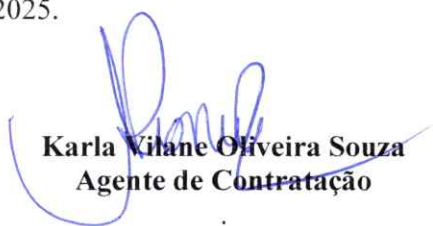
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao artigo 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do Setor Contábil a demonstração da compatibilidade de adequação orçamentária para Contratação em epígrafe, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Atenciosamente

Serrinha/BA, 10 de junho de 2025.


Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre disponibilidade orçamentária.

Em resposta à solicitação formulada., **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício da contratação, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado De Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos Art. 16 e Art. 17.

A despesa será custeada pela dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.1001 - INVESTIMENTO DO EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000

Atenciosamente,

Serrinha/BA, 11 de junho de 2025.

Luan Romulo de Santana Nunes
Tesoureiro



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

MINUTA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ nº 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública para Dispensa de Licitação, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006, Decreto Legislativo nº 001/2025 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

DATA E HORA DO INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: DO DIA XX/XX/20XX 08H:00MIN

DATA E HORA DO TÉRMINO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: AO DIA XX/XX/20XX 17H59MIN

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

1- OBJETO

1.1. O presente termo tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2- VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ **61.666,67** (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 5 do Termo de Referência, anexo I do presente instrumento.

3- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

3.1. A participação na presente dispensa se dará mediante da entrega da proposta de preço no setor de licitação ou através encaminhamento para o seguinte e-mail: copel.cmserrinha@hotmail.com.

3.2. O procedimento será divulgado no Diário do Poder Legislativo.

3.3. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto a ser contratado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. Não poderão participar do procedimento:



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- I. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - III. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar de contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - IV. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - V. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - VI. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.1.** O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.
- 3.4.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.4.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.
- 4.1.1.** Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.
- 4.2.** Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual - MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

5- ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1.** O prestador do serviço interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta,



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

entregará no setor de licitação ou encaminhará, através do e-mail: copel.cmserrinha@hotmail.com, sua proposta preços com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do prazo estabelecido neste procedimento.

5.2. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.6. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12. No encaminhamento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar as seguintes declarações:

5.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.12.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.12.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6- FASE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de propostas, no e-mail: copel.cmserrinha@hotmail.com e/ou presencialmente, sendo encerrado no horário de finalização também já previsto neste aviso.

6.2. Havendo propostas iguais a menor já ofertada, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no e-mail.

6.3. Caso os fornecedores não apresentem propostas, a câmara municipal contratará com a empresa que lhe apresentou a melhor cotação.

7- FASE DE ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de recebimento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

7.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado no procedimento da dispensa, devendo ser anexado aos autos do processo de contratação.

7.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos complementares, quando necessários.

7.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta se solicitado pela administração deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

7.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens, e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

7.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. 6.7.

7.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão solicitados do fornecedor que apresentou a melhor proposta, para fins de habilitação, os documentos abaixo relacionados, quais deverão ser encaminhados através do email copel.cmserrinha@hotmail.com:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- I. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- IV. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- V. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VII. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- IV.** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- V.** Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;
- VI.** Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- VII.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VIII.** Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o proponente apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o proponente apresentou, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a propostas subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao aviso de contratação direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

- I.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;
- III.** Impedimento de licitar e contratar; e



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirão responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a câmara deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.13.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

- I.** Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II.** Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

11.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

11.3. A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

11.4. As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.9. É facultada ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.10. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

11.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.12. O proponente vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

12- DOS ANEXOS

12.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta Contratual

13- DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro do Município de Serrinha, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Serrinha, XX de XXXX de 2025.


Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente

Alexandre Lima Araújo Júnior
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação é necessária para garantir conforto térmico aos servidores, vereadores e munícipes que frequentam as dependências da Câmara Municipal, assegurando um ambiente adequado para a realização das atividades legislativas. Os aparelhos atuais encontram-se obsoletos e apresentam recorrentes falhas de funcionamento, comprometendo a qualidade do ambiente de trabalho.

2.2 Os valores e quantitativos estimados, foram obtidos através de pesquisa de preço, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 e com a Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT - 9.000 BTU'S, UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL (PAREDE) DESIGN ELEGANTE, CONJUNTO COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA SPLIT-SYSTEM HI-WALL COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERACAO DE 9.000 BTUS/H, BAIXO NIVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO EM PORTUGUES, DISPLAY DIGITAL, RELOGIO DIGITAL E INDICADOR DE TEMPERATURA AMBIENTE NO DISPLAY, CONTROLE DE TEMPERATURA MINIMA DE 18 C A 30 C, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, SISTEMA DE PURIFICACAO DE AR, ALETA REGULAVEL NA HORIZONTAL E VERTICAL DO AR, GAS ECOLOGICO R410A, SERPENTINA DE COBRE, 12 MESES DE GARANTIA, COR BRANCA, SELO PROCELA, APROVADO PELO INMETRO	UNID	10	2.808,33	28.083,33
2	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT - 12.000 BTU'S, UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL (PAREDE) DESIGN ELEGANTE, CONJUNTO COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA SPLIT-SYSTEM HI-WALL COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERACAO DE 12.000 BTUS/H, BAIXO NIVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO EM PORTUGUES, DISPLAY DIGITAL, RELOGIO DIGITAL E INDICADOR DE TEMPERATURA AMBIENTE NO DISPLAY, CONTROLE DE TEMPERATURA MINIMA DE 18 C A 30 C, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, SISTEMA DE PURIFICACAO DE AR, ALETA REGULAVEL NA HORIZONTAL E VERTICAL DO AR, GAS ECOLOGICO R410A, SERPENTINA DE COBRE, 12 MESES DE GARANTIA, COR BRANCA, SELO PROCELA, APROVADO PELO INMETRO	UNID	3	3.115,00	9.345,00
3	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT - 18.000 BTU'S, UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL (PAREDE) DESIGN ELEGANTE, CONJUNTO COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA SPLIT-SYSTEM HI-WALL COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTUS/H, BAIXO NIVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO EM PORTUGUES, DISPLAY DIGITAL, RELOGIO DIGITAL	UNID	1	3.761,67	3.761,67



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

	4E INDICADOR DE TEMPERATURA AMBIENTE NO DISPLAY, CONTROLE DE TEMPERATURA MINIMA DE 18 C A 30 C, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, SISTEMA DE PURIFICACAO DE AR, ALETA REGULAVEL NA HORIZONTAL E VERTICAL DO AR, GAS ECOLOGICO R410A, SERPENTINA DE COBRE, 12 MESES DE GARANTIA, COR BRANCA, SELO PROCEL A, APROVADO PELO INMETRO				
4	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT - 24.000 BTU'S, UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL (PAREDE) DESIGN ELEGANTE, CONJUNTO COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA SPLIT-SYSTEM HI-WALL COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS/H, BAIXO NIVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO EM PORTUGUES, DISPLAY DIGITAL, RELOGIO DIGITAL 4E INDICADOR DE TEMPERATURA AMBIENTE NO DISPLAY, CONTROLE DE TEMPERATURA MINIMA DE 18 C A 30 C, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, SISTEMA DE PURIFICACAO DE AR, ALETA REGULAVEL NA HORIZONTAL E VERTICAL DO AR, GAS ECOLOGICO R410A, SERPENTINA DE COBRE, 12 MESES DE GARANTIA, COR BRANCA, SELO PROCEL A, APROVADO PELO INMETRO	UNID	2	4.276,67	8.553,33
5	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT - 60.000 BTU'S, UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL (PAREDE) DESIGN ELEGANTE, CONJUNTO COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA SPLIT-SYSTEM HI-WALL COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERACAO DE 60.000 BTUS/H, BAIXO NIVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO EM PORTUGUES, DISPLAY DIGITAL, RELOGIO DIGITAL 4E INDICADOR DE TEMPERATURA AMBIENTE NO DISPLAY, CONTROLE DE TEMPERATURA MINIMA DE 18 C A 30 C, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, SISTEMA DE PURIFICACAO DE AR, ALETA REGULAVEL NA HORIZONTAL E VERTICAL DO AR, GAS ECOLOGICO R410A, SERPENTINA DE COBRE, 12 MESES DE GARANTIA, COR BRANCA, SELO PROCEL A, APROVADO PELO INMETRO	UNID	1	11.923,33	11.923,33
VALOR TOTAL ESTIMADO					61.666,67

3- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

3.1. Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo split, com as capacidades e tecnologias especificadas (Inverter, gás ecológico, selo Procel A, etc.), novos, de primeiro uso, com controle remoto e todos os componentes necessários para funcionamento.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues lacrados na embalagem original do fabricante, acompanhados de manuais técnicos em português, termos de garantia e etiquetas de eficiência energética.

3.3. ENTREGA E LOGÍSTICA

3.3.1. Transporte, descarga e alocação dos equipamentos nos locais designados pela Câmara Municipal de Serrinha – BA.

3.3.2. A empresa contratada será responsável por todos os custos logísticos envolvidos no processo de entrega.

4- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA

4.1. A empresa deverá atender aos seguintes critérios:



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- I. Ser registrada no CREA e possuir responsável técnico habilitado;
- II. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por clientes anteriores;
- III. Utilizar equipamentos e produtos adequados, sem causar danos aos aparelhos;
- IV. Garantir atendimento rápido e eficiente em manutenções corretivas;
- V. Disponibilizar equipe treinada e uniformizada, respeitando normas de segurança.

5- FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

5.1. Manutenção preventiva: A cada 1 mês, conforme cronograma pré-aprovado.

5.2. Manutenção corretiva: Atendimento em até 24 horas após a solicitação formal da Câmara Municipal.

6- DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE – A Contratante estará obrigado a:

- 6.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;
- 6.1.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- 6.1.3.** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato; e
- 6.1.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

6.2. DA CONTRATADA – A empresa contratada estará obrigada a:

- 6.2.1.** Cumprir o cronograma das manutenções preventivas;
- 6.2.2.** Utilizar peças originais ou compatíveis de qualidade (quando necessário substituir);
- 6.2.3.** Emitir relatório técnico detalhado após cada serviço realizado;
- 6.2.4.** Garantir a limpeza e organização do local de trabalho após a execução dos serviços.

7- FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

8- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. O acompanhamento da execução do contrato será realizado por servidores designados pela Câmara Municipal, que verificarão a adequação dos serviços prestados.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Termo de Referência servirá de base para a elaboração do edital de licitação, respeitando a Lei nº 14.133/2021.

10- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A presente contratação tem por objetivo proporcionar **condições adequadas de climatização e conforto térmico** nos ambientes internos da Câmara Municipal de Serrinha – BA, por meio do fornecimento de **aparelhos de ar-condicionado tipo split**, com elevada eficiência energética e operação silenciosa, acompanhados, quando aplicável, dos serviços de instalação completa, testes e garantia.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

A solução compreende:

I. Aquisição de Equipamentos de Climatização

Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado novos, de primeira linha, com capacidades compatíveis às dimensões dos ambientes previamente mapeados pela contratante, garantindo climatização eficiente e uniforme. Os equipamentos deverão conter selo Procel de eficiência energética (nível A), operar com gás ecológico (preferencialmente R-410A ou superior) e apresentar baixo nível de ruído.

II. Transporte e Entrega

A Entrega dos equipamentos será nos setores definidos pela Câmara, respeitando as normas técnicas de segurança e instalação elétrica.

III. Suporte Técnico e Garantia

A solução contempla garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, com suporte técnico e troca de peças em caso de defeito, sem ônus para a contratante. Nos casos em que houver instalação, a empresa deverá garantir o serviço por pelo menos 90 (noventa) dias após a execução.

IV. Sustentabilidade e Eficiência Energética

Os aparelhos fornecidos devem seguir critérios de sustentabilidade, com uso de gás ecológico e certificação de eficiência energética, contribuindo com a política de economia e uso racional de recursos públicos.

V. Atendimento às Necessidades Institucionais

A implementação desta solução visa melhorar as condições de trabalho dos servidores, vereadores e cidadãos que frequentam a Casa Legislativa, assegurando um ambiente climatizado, salubre e favorável à produtividade institucional.

11- BENEFÍCIOS ESPERADOS

11.1. Melhoria nas Condições de Trabalho

11.1.1. A climatização adequada dos ambientes internos proporcionará mais conforto térmico para servidores, parlamentares e visitantes, o que impacta diretamente na produtividade, bem-estar e na qualidade dos serviços prestados à população.

11.2. Preservação de Equipamentos e Documentos

11.2.1. A temperatura controlada ajuda a proteger equipamentos eletrônicos, mobiliário e documentos físicos contra danos causados por calor excessivo e umidade, garantindo maior durabilidade e segurança patrimonial.

11.3. Eficiência Energética e Sustentabilidade

11.3.1. A aquisição de aparelhos com selo Procel A e tecnologia Inverter contribui para a redução do consumo de energia elétrica, gerando economia aos cofres públicos e promovendo práticas sustentáveis dentro da administração.

11.4. Atendimento às Normas de Saúde e Segurança



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

11.4.1. Ambientes com climatização adequada estão mais alinhados às normas de salubridade e ergonomia do trabalho, prevenindo problemas respiratórios, fadiga térmica e outras condições adversas para os ocupantes dos espaços.

11.5. Valorização Institucional

11.5.1. Ambientes públicos bem equipados e climatizados transmitem credibilidade e respeito ao cidadão, refletindo uma imagem de zelo com o patrimônio público e com a boa prestação do serviço legislativo.

11.6. Redução de Custos com Manutenção Corretiva

11.6.1. A aquisição de equipamentos novos e de boa qualidade reduz a incidência de falhas e a necessidade de manutenção corretiva, proporcionando maior previsibilidade orçamentária e menor tempo de inatividade dos ambientes.

11.7. Atendimento a Demandas Reais da Câmara

11.7.1. A contratação está alinhada ao plano de necessidades da Câmara, com base em levantamento técnico da atual infraestrutura e mapeamento dos espaços que requerem climatização, resultando em uma solução sob medida e efetiva.

Serrinha, 10 de junho de 2025.

Robério do Nascimento
Chefe de Gabinete



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2025 MINUTA CONTRATUAL - ANEXO II

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NA
FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA - BAHIA, CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPFMF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXX, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 14 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **DISPENSA Nº 0XX/2025**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 038/2025**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0XX/2025** em conformidade com o artigo 75, I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA.**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025** o qual originou o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2025** cuja Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLAUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025**, que independente de transição integra este instrumento.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ XX,XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo pagos em 12 parcelas mensais de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.1.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante apresentação de NF, posterior a prestação dos serviços.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da prestação dos serviços, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2025.**

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.1001 - INVESTIMENTO DO EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1** Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 7.1.2** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
- 7.1.3** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.4** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.5** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 7.1.6** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.7** Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 7.1.8** Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações do Contratado:

- 8.1.1** Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.1.2** Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
- 8.1.3** Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 8.1.4** Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 8.1.5** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.6** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.1.7** Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- 8.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 8.1.9** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

8.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

8.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

8.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

8.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

8.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLAUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

II. Im
pedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV. Multa:

a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA - ALTERAÇÕES



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1 As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx


Alexandre Lima Araujo Júnior
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025

À
Procuradoria Jurídica

Prezado Senhor, venho através desta, encaminhar o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 038/2025**, para vossa apreciação, que tem como objeto Contratação direta de pessoa Jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA**

No aguardo de um pronunciamento.

Serrinha/BA, 12 de junho de 2025.

Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI 038/2025

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de processo administrativo que visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado à Câmara Municipal de Serrinha-BA, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, no Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha, Estado da Bahia, bem como, no Decreto 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores para dispensa de licitação.

Os seguintes documentos foram submetidos à análise jurídica:

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
- b) ESTIMATIVA DA DESPESA
- c) COTAÇÕES DE PREÇOS
- d) AUTORIZAÇÃO
- e) TERMO DE REFERÊNCIA
- f) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- g) MINUTA EDITAL DE DISPENSA
- h) MINUTA DO CONTRATO

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, assim nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado à Câmara Municipal de Serrinha-BA, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Geral desta casa legislativa. Conforme consta nos autos.

O preço máximo total estimado, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

nº. 14.133/21.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito.

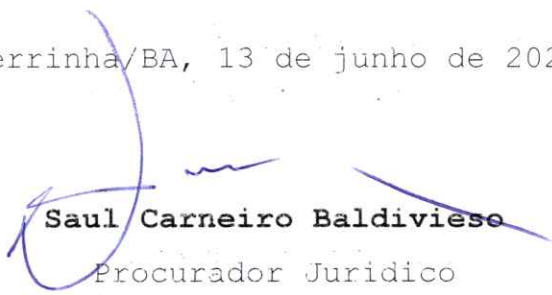
Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021 e nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE** favoravelmente ao prosseguimento da presente dispensa de licitação, com as publicações pertinentes. após a fase de propostas e habilitação e de todas as fases do processo, oriento no sentido de retornar os autos para parecer.

É o Parecer, SMJ.

Serrinha/BA, 13 de junho de 2025


Saul Carneiro Baldivieso

Procurador Jurídico

OAB/BA 18.349

Dispensas de Licitações



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ nº 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública para Dispensa de Licitação, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006, Decreto Legislativo nº 001/2025 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

DATA E HORA DO INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: DO DIA 17/06/2025 08H:00MIN

DATA E HORA DO TÉRMINO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: AO DIA 20/06/2025 17H59MIN

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

1- OBJETO

1.1. O presente termo tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2- VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ **61.666,67** (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 5 do Termo de Referência, anexo I do presente instrumento.

3- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

3.1. A participação na presente dispensa se dará mediante da entrega da proposta de preço no setor de licitação ou através encaminhamento para o seguinte e-mail: copel.cmserrinha@hotmail.com.

3.2. O procedimento será divulgado no Diário do Poder Legislativo.

3.3. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto a ser

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

contratado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. Não poderão participar do procedimento:

- I. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar de contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- V. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.4.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresas que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4. DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

4.1.1. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

4.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

5- ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O prestador do serviço interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, entregará no setor de licitação ou encaminhará, através do e-mail: copel.cmserrinha@hotmail.com, sua proposta preços com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do prazo estabelecido neste procedimento.

5.2. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.6. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12. No encaminhamento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar as seguintes declarações:

5.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.12.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.12.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6- FASE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de propostas, no e-mail: copel.cmserrinha@hotmail.com e/ou presencialmente, sendo encerrado no horário de finalização também já previsto neste aviso.

6.2. Havendo propostas iguais a menor já ofertada, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no e-mail.

6.3. Caso os fornecedores não apresentem propostas, a câmara municipal contratará com a empresa que lhe apresentou a melhor cotação.

7- FASE DE ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de recebimento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

7.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado no procedimento da dispensa, devendo ser anexado aos autos do processo de contratação.

7.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos complementares, quando necessários.

7.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta se solicitado pela administração deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

7.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens, e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

7.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. 6.7.

7.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão solicitados do fornecedor que apresentou a melhor proposta, para fins de habilitação, os documentos abaixo relacionados, quais deverão ser encaminhados através do email copel.cmserrinha@hotmail.com:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- I. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo,

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI. Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VIII. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o proponente apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o proponente apresentou, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a propostas subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao aviso de contratação direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirão

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a câmara deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.13.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I. Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

II. Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

11.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

11.3. A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

11.4. As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.9. É facultada ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.10. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

11.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.12. O proponente vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

encaminhado.

12. DOS ANEXOS

12.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta Contratual

13. DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro do Município de Serrinha, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Serrinha, 17 de junho de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação é necessária para garantir conforto térmico aos servidores, vereadores e munícipes que frequentam as dependências da Câmara Municipal, assegurando um ambiente adequado para a realização das atividades legislativas. Os aparelhos atuais encontram-se obsoletos e apresentam recorrentes falhas de funcionamento, comprometendo a qualidade do ambiente de trabalho.

2.2 Os valores e quantitativos estimados, foram obtidos através de pesquisa de preço, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 e com a Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT - 9.000 BTU'S, UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL (PAREDE) DESIGN ELEGANTE, CONJUNTO COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA SPLIT-SYSTEM HI-WALL COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERACAO DE 9.000 BTUS/H, BAIXO NIVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO EM PORTUGUES, DISPLAY DIGITAL, RELOGIO DIGITAL E INDICADOR DE TEMPERATURA AMBIENTE NO DISPLAY, CONTROLE DE TEMPERATURA MINIMA DE 18 C A 30 C, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, SISTEMA DE PURIFICACAO DE AR, ALETA REGULAVEL NA HORIZONTAL E VERTICAL DO AR, GAS ECOLOGICO R410A, SERPENTINA DE COBRE, 12 MESES DE GARANTIA, COR BRANCA, SELO PROCEL A, APROVADO PELO INMETRO	UNID	10	2.808,33	28.083,33
2	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT - 12.000 BTU'S, UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL (PAREDE) DESIGN ELEGANTE, CONJUNTO COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA SPLIT-SYSTEM HI-WALL COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERACAO DE 12.000 BTUS/H, BAIXO NIVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO EM PORTUGUES, DISPLAY DIGITAL, RELOGIO DIGITAL E INDICADOR DE TEMPERATURA AMBIENTE NO DISPLAY, CONTROLE DE TEMPERATURA MINIMA DE 18 C A 30 C, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, SISTEMA DE PURIFICACAO DE AR, ALETA REGULAVEL NA HORIZONTAL E VERTICAL DO AR, GAS ECOLOGICO R410A, SERPENTINA DE COBRE, 12 MESES DE GARANTIA, COR BRANCA, SELO PROCEL A, APROVADO PELO INMETRO	UNID	3	3.115,00	9.345,00
3	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT - 18.000 BTU'S, UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL (PAREDE) DESIGN ELEGANTE, CONJUNTO COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA SPLIT-SYSTEM HI-WALL COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTUS/H, BAIXO NIVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO EM PORTUGUES, DISPLAY DIGITAL, RELOGIO DIGITAL	UNID	1	3.761,67	3.761,67

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUYYNJAYQQQRJWQUNBMK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

	4E INDICADOR DE TEMPERATURA AMBIENTE NO DISPLAY, CONTROLE DE TEMPERATURA MÍNIMA DE 18 C A 30 C, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR, ALETA REGULÁVEL NA HORIZONTAL E VERTICAL DO AR, GAS ECOLOGICO R410A, SERPENTINA DE COBRE, 12 MESES DE GARANTIA, COR BRANCA, SELO PROCEL A, APROVADO PELO INMETRO				
4	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT - 24.000 BTU'S, UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL (PAREDE) DESIGN ELEGANTE, CONJUNTO COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA SPLIT-SYSTEM HI-WALL COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTUS/H, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO EM PORTUGUES, DISPLAY DIGITAL, RELOGIO DIGITAL 4E INDICADOR DE TEMPERATURA AMBIENTE NO DISPLAY, CONTROLE DE TEMPERATURA MÍNIMA DE 18 C A 30 C, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR, ALETA REGULÁVEL NA HORIZONTAL E VERTICAL DO AR, GAS ECOLOGICO R410A, SERPENTINA DE COBRE, 12 MESES DE GARANTIA, COR BRANCA, SELO PROCEL A, APROVADO PELO INMETRO	UNID	2	4.276,67	8.553,33
5	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT - 60.000 BTU'S, UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL (PAREDE) DESIGN ELEGANTE, CONJUNTO COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA SPLIT-SYSTEM HI-WALL COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTUS/H, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO EM PORTUGUES, DISPLAY DIGITAL, RELOGIO DIGITAL 4E INDICADOR DE TEMPERATURA AMBIENTE NO DISPLAY, CONTROLE DE TEMPERATURA MÍNIMA DE 18 C A 30 C, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR, ALETA REGULÁVEL NA HORIZONTAL E VERTICAL DO AR, GAS ECOLOGICO R410A, SERPENTINA DE COBRE, 12 MESES DE GARANTIA, COR BRANCA, SELO PROCEL A, APROVADO PELO INMETRO	UNID	1	11.923,33	11.923,33
VALOR TOTAL ESTIMADO					61.666,67

3- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

3.1. Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo split, com as capacidades e tecnologias especificadas (Inverter, gás ecológico, selo Procel A, etc.), novos, de primeiro uso, com controle remoto e todos os componentes necessários para funcionamento.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues lacrados na embalagem original do fabricante, acompanhados de manuais técnicos em português, termos de garantia e etiquetas de eficiência energética.

3.3. ENTREGA E LOGÍSTICA

3.3.1. Transporte, descarga e alocação dos equipamentos nos locais designados pela Câmara Municipal de Serrinha - BA.

3.3.2. A empresa contratada será responsável por todos os custos logísticos envolvidos no processo de entrega.

4- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA

4.1. A empresa deverá atender aos seguintes critérios:

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- I. Ser registrada no CREA e possuir responsável técnico habilitado;
- II. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por clientes anteriores;
- III. Utilizar equipamentos e produtos adequados, sem causar danos aos aparelhos;
- IV. Garantir atendimento rápido e eficiente em manutenções corretivas;
- V. Disponibilizar equipe treinada e uniformizada, respeitando normas de segurança.

5- FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

- 5.1. **Manutenção preventiva:** A cada 1 mês, conforme cronograma pré-aprovado.
- 5.2. **Manutenção corretiva:** Atendimento em até 24 horas após a solicitação formal da Câmara Municipal.

6- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. **DA CONTRATANTE** – A Contratante estará obrigado a:
 - 6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
 - 6.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
 - 6.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato; e
 - 6.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.
- 6.2. **DA CONTRATADA** – A empresa contratada estará obrigada a:
 - 6.2.1. Cumprir o cronograma das manutenções preventivas;
 - 6.2.2. Utilizar peças originais ou compatíveis de qualidade (quando necessário substituir);
 - 6.2.3. Emitir relatório técnico detalhado após cada serviço realizado;
 - 6.2.4. Garantir a limpeza e organização do local de trabalho após a execução dos serviços.

7- FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

8- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1. O acompanhamento da execução do contrato será realizado por servidores designados pela Câmara Municipal, que verificarão a adequação dos serviços prestados.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Este Termo de Referência servirá de base para a elaboração do edital de licitação, respeitando a Lei nº 14.133/2021.

10- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 10.1. A presente contratação tem por objetivo proporcionar condições adequadas de climatização e conforto térmico nos ambientes internos da Câmara Municipal de Serrinha – BA, por meio do fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo split, com elevada eficiência energética e operação silenciosa, acompanhados, quando aplicável, dos serviços de instalação completa, testes e garantia.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

A solução compreende:

I. Aquisição de Equipamentos de Climatização

Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado novos, de primeira linha, com capacidades compatíveis às dimensões dos ambientes previamente mapeados pela contratante, garantindo climatização eficiente e uniforme. Os equipamentos deverão conter selo Procel de eficiência energética (nível A), operar com gás ecológico (preferencialmente R-410A ou superior) e apresentar baixo nível de ruído.

II. Transporte e Entrega

A Entrega dos equipamentos será nos setores definidos pela Câmara, respeitando as normas técnicas de segurança e instalação elétrica.

III. Suporte Técnico e Garantia

A solução contempla garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, com suporte técnico e troca de peças em caso de defeito, sem ônus para a contratante. Nos casos em que houver instalação, a empresa deverá garantir o serviço por pelo menos 90 (noventa) dias após a execução.

IV. Sustentabilidade e Eficiência Energética

Os aparelhos fornecidos devem seguir critérios de sustentabilidade, com uso de gás ecológico e certificação de eficiência energética, contribuindo com a política de economia e uso racional de recursos públicos.

V. Atendimento às Necessidades Institucionais

A implementação desta solução visa melhorar as condições de trabalho dos servidores, vereadores e cidadãos que frequentam a Casa Legislativa, assegurando um ambiente climatizado, salubre e favorável à produtividade institucional.

11. BENEFÍCIOS ESPERADOS

11.1. Melhoria nas Condições de Trabalho

11.1.1. A climatização adequada dos ambientes internos proporcionará mais conforto térmico para servidores, parlamentares e visitantes, o que impacta diretamente na produtividade, bem-estar e na qualidade dos serviços prestados à população.

11.2. Preservação de Equipamentos e Documentos

11.2.1. A temperatura controlada ajuda a proteger equipamentos eletrônicos, mobiliário e documentos físicos contra danos causados por calor excessivo e umidade, garantindo maior durabilidade e segurança patrimonial.

11.3. Eficiência Energética e Sustentabilidade

11.3.1. A aquisição de aparelhos com selo Procel A e tecnologia Inverter contribui para a redução do consumo de energia elétrica, gerando economia aos cofres públicos e promovendo práticas sustentáveis dentro da administração.

11.4. Atendimento às Normas de Saúde e Segurança

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

11.4.1. Ambientes com climatização adequada estão mais alinhados às normas de salubridade e ergonomia do trabalho, prevenindo problemas respiratórios, fadiga térmica e outras condições adversas para os ocupantes dos espaços.

11.5. Valorização Institucional

11.5.1. Ambientes públicos bem equipados e climatizados transmitem credibilidade e respeito ao cidadão, refletindo uma imagem de zelo com o patrimônio público e com a boa prestação do serviço legislativo.

11.6. Redução de Custos com Manutenção Corretiva

11.6.1. A aquisição de equipamentos novos e de boa qualidade reduz a incidência de falhas e a necessidade de manutenção corretiva, proporcionando maior previsibilidade orçamentária e menor tempo de inatividade dos ambientes.

11.7. Atendimento a Demandas Reais da Câmara

11.7.1. A contratação está alinhada ao plano de necessidades da Câmara, com base em levantamento técnico da atual infraestrutura e mapeamento dos espaços que requerem climatização, resultando em uma solução sob medida e efetiva.

Serrinha, 10 de junho de 2025.

**Luiza Enriqueta Lima Peleteiro
DIRETORA GERAL DA CÂMARA**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025 MINUTA CONTRATUAL - ANEXO II

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NA
FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA - BAHIA, CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo senhor XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX e inscrito no CPFME sob o nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXX, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 14 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na DISPENSA Nº 038/2025, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 038/2025, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2025 em conformidade com o artigo 75, I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA.

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)

2.1 Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 o qual originou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025 cuja Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025**, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ XX,XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo pagos em 12 parcelas mensais de R\$ X,XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.1.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante apresentação de NF, posterior a prestação dos serviços.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da prestação dos serviços, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2025.**

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.1001 - INVESTIMENTO DO EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUYYNJAYQ0Q0RJUWQUNBMK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1** Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 7.1.2** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
- 7.1.3** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.4** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.5** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 7.1.6** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º de artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.** Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 7.1.8** Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações do Contratado:

- 8.1.1** Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.1.2** Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
- 8.1.3** Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 8.1.4** Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 8.1.5** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.6** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.1.7** Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- 8.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 8.1.9** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

8.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

8.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

8.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

8.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

8.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

II. Im
pedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV. Multa:

a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA - FORO (art. 92, §1º)

13.1 As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia • CEP: 48.700-000 • Tels.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 • E-mail: cmserrinha@hotmail.com

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A&V ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ nº 53.818.123/0001-09



VIRLANDE LIMA OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/12/1986, SOLTEIRA, DENTISTA, CPF nº 031.527.175-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 06367293937, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LAMARAO, 750, CIDADE NOVA, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

ADRIANO FERREIRA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/10/1986, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 031.832.425-32, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 05867478226, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LAMARAO, 750, CIDADE NOVA, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial A&V ODONTOLOGIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29206020401, com sede Avenida Dep Manoel Novaes, 1048B, Rodagem - 01 Serrinha, BA, CEP 48700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 53.818.123/0001-09, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial A&V ODONTOLOGIA LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial ERFOLG NEGOCIOS LTDA e adotando o nome fantasia ERFOLG NEGOCIOS.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA CORNELIO PAES, 464, GINASIO - 01, SERRINHA, BA, CEP 48.700-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL PRODUCAO MUSICAL REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA COMERCIO

Req: 81400002011740

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

28/11/2024

Certifico o Registro sob o nº 98577004 em 28/11/2024

Protocolo 247078964 de 28/11/2024

Nome da empresa ERFOLG NEGOCIOS LTDA NIRE 29206020401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 327156664695650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99610wXZ8v9vZmsMEbNA&chave2=BT-06acCPmpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03152717520-VIRLANDE LIMA OLIVEIRA|03183242532-ADRIANO FERREIRA SILVA|05061631560-MARCO ANTONIO PEREIRA LIMA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8r9vZm8MfRbNA&chave2=BT-06acCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03152717520-VIRLADE LIMA OLIVEIRA|03183242532-ADRIANO FERREIRA SILVA|05061631550-MARCO ANTONIO PEREIRA LIMA

ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE
SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E
MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA COMERCIO
ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO ATACADISTA DE
PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR COMERCIO
ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE
SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES
ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO
ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO
AGROPECUARIO PARTES E PECAS COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS,
EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E
PECAS COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO
INDUSTRIAL PARTES E PECAS COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E
FERRAMENTAS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO
ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL COMERCIO ATACADISTA
DE LUBRIFICANTES COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS,
ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COMERCIO ATACADISTA DE
MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE INSUMOS AGROPECUARIOS
RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO
VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO
E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E
DOMESTICO COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS SERVICOS DE COMUNICACAO
MULTIMIDIA SCM LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE
EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS ALUGUEL DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO ATIVIDADES DE
MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO CONFECCAO DE
ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA FABRICACAO DE PAINEIS E
LETREIROS LUMINOSOS AGENCIAS DE PUBLICIDADE..

CNAE FISCAL

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4692-3/00 - comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4683-4/00 - comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4681-8/05 - comércio atacadista de lubrificantes

Req: 81400002011740

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98577004 em 28/11/2024

Protocolo 247078964 de 28/11/2024

Nome da empresa ERFOLG NEGOCIOS LTDA NIRE 29206020401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 327156664695650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

28/11/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A&V ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ nº 53.818.123/0001-09



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wX28c98vZmeMfBNA&chave2=BT-06aCcMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03152717320-VILANDE LIMA OLIVEIRA|03183242532-ADRIANO FERREIRA SILVA|05061631560-MARCO ANTONIO PEREIRA LIMA

- 6110-8/03 - serviços de comunicação multimídia - scm
- 7311-4/00 - agências de publicidade
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 9001-9/02 - produção musical
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8219-9/01 - fotocópias
- 8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7721-7/00 - aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 4635-4/01 - comércio atacadista de água mineral
- 4623-1/09 - comércio atacadista de alimentos para animais
- 4623-1/06 - comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- 4530-7/02 - comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4530-7/01 - comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 3299-0/04 - fabricação de painéis e letreiros luminosos
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4663-0/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 4662-1/00 - comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
- 4661-3/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 4652-4/00 - comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 4651-6/02 - comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 1413-4/01 - confecção de roupas profissionais, exceto sob medida

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. MARCO ANTONIO PEREIRA LIMA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/08/1994, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 050.616.315-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13264001394, órgão expedidor SECRETARIA DE

Req: 81400002011740

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

28/11/2024

Certifico o Registro sob o nº 98577004 em 28/11/2024

Protocolo 247078964 de 28/11/2024

Nome da empresa ERFOLG NEGOCIOS LTDA NIRE 29206020401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 327156664695650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A&V ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ nº 53.818.123/0001-09



SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CORNELIO PAES, 464, GINASIO, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio VIRLANDE LIMA OLIVEIRA, detentor de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio ADRIANO FERREIRA SILVA, detentor de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio VIRLANDE LIMA OLIVEIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARCO ANTONIO PEREIRA LIMA, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio ADRIANO FERREIRA SILVA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARCO ANTONIO PEREIRA LIMA, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, este fica assim distribuído:

MARCO ANTONIO PEREIRA LIMA, com 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARCO ANTONIO PEREIRA LIMA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req: 81400002011740

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98577004 em 28/11/2024

Protocolo 247078964 de 28/11/2024

Nome da empresa ERFOLG NEGOCIOS LTDA NIRE 29206020401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 327156664695650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

28/11/2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8t98v2msfKbNA&chave2=ET-06aCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03152717520-VIRLANDE LIMA OLIVEIRA|03183242552-ADRIANO FERREIRA SILVA|05061631560-MARCO ANTONIO PEREIRA LIMA



CLÁUSULA OITAVA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SERRINHA, BA.

CLÁUSULA DÉCIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SERRINHA-BA, 28 de novembro de 2024.

VIRLANDE LIMA OLIVEIRA

ADRIANO FERREIRA SILVA

MARCO ANTONIO PEREIRA LIMA

Req: 81400002011740

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98577004 em 28/11/2024

Protocolo 247078964 de 28/11/2024

Nome da empresa ERFOLG NEGOCIOS LTDA NIRE 29206020401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 327156664695650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

28/11/2024

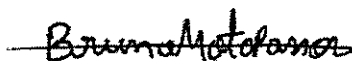
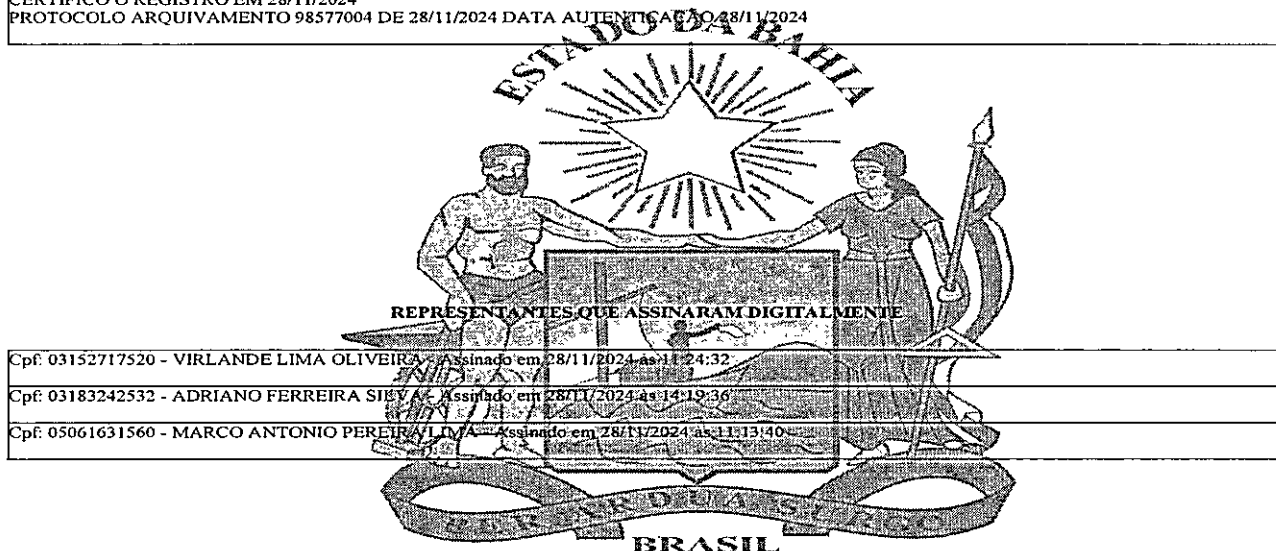
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8b98vZm5mEkbVA&chave2=BT-06aCcMpeIH2mWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03157171520-VIRLANDE LIMA OLIVEIRA|03183242532-ADRIANO FERREIRA SILVA|05061631560-MARCO ANTONIO PEREIRA LIMA

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ERFOLG NEGOCIOS LTDA
PROTOCOLO	247078964 - 28/11/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29206020401
CNPJ 53.818.123/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98577004 DE 28/11/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 28/11/2024



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/11/2024

Certifico o Registro sob o nº 98577004 em 28/11/2024

Protocolo 247078964 de 28/11/2024

Nome da empresa ERFOLG NEGOCIOS LTDA NIRE 29206020401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 327156664695650

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.818.123/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2024
NOME EMPRESARIAL ERFOLG NEGOCIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ERFOLG NEGOCIOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso Industrial; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CORNELIO PAES	NÚMERO 464	COMPLEMENTO *****
CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO GINASIO - 01	MUNICÍPIO SERRINHA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ERFOLGLTDA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 9997-4244
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2025 às 16:35:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.818.123/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2024
NOME EMPRESARIAL ERFOLG NEGOCIOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 73.11-4-00 - Agências de publicidade 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CORNELIO PAES	NÚMERO 464	COMPLEMENTO *****
CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO GINASIO - 01	MUNICÍPIO SERRINHA
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO ERFOLGLTDA@HOTMAIL.COM
TELEFONE (75) 9997-4244		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2025 às 16:35:00 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.818.123/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/02/2024	
NOME EMPRESARIAL ERFOLG NEGÓCIOS LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R CORNELIO PAES		NÚMERO 464	COMPLEMENTO *****		
CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO GINASIO - 01	MUNICÍPIO SERRINHA		UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ERFOLGLTDA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 9997-4244			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2025 às 16:35:00 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERFOLG NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 53.818.123/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:52:14 do dia 20/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2025.

Código de controle da certidão: **D71C.831C.5D57.21E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252899954

RAZÃO SOCIAL ERFOLG NEGOCIOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 224.906.827	CNPJ 53.818.123/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 629 / 2025

CONCEDIDO A

Inscrição Municipal:
Nome/Razão Social: ERFOLG NEGOCIOS LTDA
CPF/CNPJ: 53.818.123/0001-09
Endereço: Rua CORNELIO PAES Nº464 - GINÁSIO - 01 - Serrinha-BA CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 23/01/2025 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2025

Chave de validação: ddf2c117

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.818.123/0001-09

Razão Social: 53818123

Endereço: LOGRADOURO NAO INFORMADO / BAIRRO NAO INFORMAD /// 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2025 a 25/06/2025

Certificação Número: 2025052704186237250695

Informação obtida em 30/05/2025 15:57:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERFOLG NEGOCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.818.123/0001-09

Certidão n°: 4195567/2025

Expedição: 23/01/2025, às 16:52:27

Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ERFOLG NEGOCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 53.818.123/0001-09, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Serrinha/BA, 23 de junho de 2025.

Da: Agente de Contratação
Para: Procuradoria Jurídica.

Assunto: **PEDIDO DE PARECER JURIDICO FINAL.**

Processo Administrativo: 048/2025

Em conformidade com o artigo 72, III da Lei nº 14.133/21, solicito a emissão de parecer jurídico final para que seja demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos para os CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA, através de dispensa de licitação, prevista no inciso II do artigo 75 da mencionada lei.

Segue, em anexo, todo Processo de Dispensa de Licitação contendo:

- Documento de Formalização de Despesas - DFD;
- Solicitação de despesa da Secretaria Requisitante;
- Mapa comparativo de preços;
- Termo de Referência;
- Adequação Orçamentária;
- Minuta do Termo de Dispensa e Contrato
- Aviso de Contratação Direta.

Segue também a documentação de habilitação da empresa que ofereceu a proposta mais vantajosa para a devida apreciação.

Na hipótese, sendo o parecer jurídico favorável pela contratação, requisitamos a remessa do presente para a autoridade competente, para a devida ratificação, homologação e confecção do contrato e posterior publicação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus Sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI 032/2025

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de processo administrativo que visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado à Câmara Municipal de Serrinha-BA, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, no Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha, Estado da Bahia, bem como, no Decreto 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores para dispensa de licitação.

Em parecer anterior, já foram analisados os seguintes documentos:

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
- b) ESTIMATIVA DA DESPESA
- c) COTAÇÕES DE PREÇOS
- d) AUTORIZAÇÃO
- e) TERMO DE REFERÊNCIA
- f) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- g) MINUTA EDITAL DE DISPENSA
- h) MINUTA DO CONTRATO

Além dos documentos acima referentes ao objeto desta



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

análise, tive acesso à portaria de designação do agente de contratação e equipe de apoio;

Em parecer inicial, opinou-se favoravelmente para prosseguimento do presente processo de dispensa;

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

É importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica".

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, assim nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

Assim, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei n 14.133/21. Nota-se que o prazo de (três) dias úteis foi devidamente atendido.

De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Assim, após a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação direta do objeto deste procedimento, a Agente de Contratação e sua equipe buscou selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portanto a contratação foi ao melhor possível, nas circunstâncias existente e identificadas pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacitação do particular escolhido.

Após a análise das propostas e da documentação de habilitação solicitada a empresa detentora da melhor proposta, foi declarada habilitada e vencedora do certame a Pessoa Jurídica ERFOLG NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.818.123/0001-09, no valor de R\$ 60.920,00 (Sessenta mil e Novecentos e Vinte reais).

Urge destacar, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINO** no sentido de que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica do presente certame licitatório, ressalvado o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos e financeiros, que escapam da análise jurídica; **OPINANDO** pela homologação do presente certame, na forma do art. 75, II, da lei de licitações c/c as regulamentações do decreto federal n.º 12.343/2024, assim como por entender cumpridas as formalidades administrativas e demais requisitos do art. 72, da lei n.º 14.133/2021;

RECOMENDA-SE ainda, a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que vierem a sair da validade



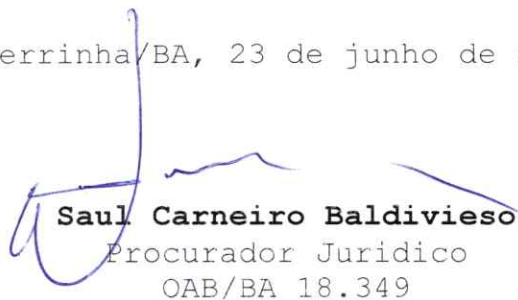
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

no decorrer do processo, até a data de assinatura do respectivo contrato, seguindo a mesma recomendação para fins dos pagamentos.

É o Parecer, SMJ.

Serrinha/BA, 23 de junho de 2025


Saul Carneiro Baldivieso
Procurador Jurídico
OAB/BA 18.349



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 048/2025.
DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.
INTERESSADA: GABINETE DO PRESIDENTE

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Análise de Processo administrativo nº 048/2025 que visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado à Câmara Municipal de Serrinha-BA.

Mediante Dispensa de Licitação de nº 038/2025, conforme abaixo melhor se especifica:

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento do Gabinete do Presidente solicitando a formalização de processo para atendimento da contratação conforme Documento de Formalização da Demanda;
- b) Termo de Referência e anexos completos;
- c) Justificativas;
- d) Confirmação da dotação orçamentária;
- e) Autorização da Autoridade competente;
- f) Documentação de Habilitação e qualificação da empresa escolhida;
- g) Parecer Jurídico;

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

II - DA MANIFESTAÇÃO

No presente caso, os autos tratam da seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado à Câmara Municipal de Serrinha-BA.

A Administração optou pela realização da dispensa de licitação em consonância com o Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço, através da dispensa de licitação.

No presente caso, a natureza comum do serviço a serem contratados pela Administração autoriza da realização através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sendo o tipo mais adequado o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme art. 33º, I da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, após análise apurada do Termo de Referência e anexos complementares nos submetidos, verificou-se que esta elenca todos os requisitos exigidos por lei, quais sejam:

[Assinatura]
Câmara Municipal de Serrinha
Manoel S. S. Junior
Controlador Interno
Mat. 205



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 72, LEI 14.133/2021

1. Documento de formalização de demanda, termo de referência;
2. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
3. Justificativa de preço;
4. Autorização da autoridade competente.

CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- a - Descrição da necessidade da contratação;
- b - Descrição de solução; Execução contratual;
- c - Critérios de seleção do fornecedor;
- d - Critérios de medição e de pagamento;
- e - Obrigações da contratada;
- f - Obrigações da contratante;
- g - Adequação orçamentária;

IV - CONCLUSÕES:

Em relação às especificações do serviço que se pretende contratar, sobreleva ilustrar que despidiendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento de dispensa de solicitação são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta controladoria no particular.

Outrossim, é preciso alertar para que o original do Termo de Referência e as documentações complementares seja datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, devendo-se providenciar cópias para serviços aos interessados e resumo para a divulgação.

Ao tempo, no que pertine à publicação, devem ser observados os prazos mínimos estipulados no art. 75º, § 3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos neste parecer delineados, opinamos pela contratação da Pessoa Jurídica ERFOLG NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.818.123/0001-09, para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado à Câmara Municipal de Serrinha-BA, pelo valor global de R\$ 60.920,00 (Sessenta mil e Novecentos e Vinte reais), por Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Serrinha, 23 de junho de 2025


MANOEL SANTOS DA SILVA JUNIOR
Controle Interno
Câmara Municipal de Serrinha
Manoel S. S. Junior
Controlador Interno
Mat. 205



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RAZÃO DA ESCOLHA E PREÇO**

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA.**

II- JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

No tocante às contratações diretas, este departamento processa as informações constante nos autos, instruindo e selecionando a proposta pretendida de acordo com as determinações, informações e documentação fornecida pelas unidades administrativas detentoras do conhecimento fático e técnico das necessidades do Órgão, quais foram demonstrados no documento de formalização da demanda

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Apos análise dos documentos de planejamento (**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, TERMO DE REFERÊNCIA e TERMO DE DISPENSA**), bem como documentos relativos a sessão de dispensa eletrônica, a empresa **ERFOLG NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.818.123/0001-09**, apresentou proposta abaixo do valor estimado para contratação, bem como apresentou a melhor proposta dentre as empresas que apresentaram as cotações e/ou manifestaram a intenção de participação com encaminhamento de suas propostas por e-mail ou entregues presencialmente

A proposta e os documentos apresentados atendem ao quanto exigido para a contratação direta.

Assim a empresa **ERFOLG NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.818.123/0001-09**, está apta a ser contratada para o fornecimento pretendido no certame.

IV -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termode referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. No caso em questão verificamos que os valores se mostram compatíveis com o estimado pelo município, estando até mesmo abaixo do que foi estimado.

V - DA ESCOLHA

A empresa **ERFOLG NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.818.123/0001-09**, apresentou menor valor dentre as demais concorrentes, apresentando os valores mais vantajosos para a administração, restando frutífero o aviso de contratação direta e o procedimento de dispensa eletrônica, sendo assim a empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação foi o **ERFOLG NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.818.123/0001-09**

Serrinha/BA, 23 de junho de 2025.


Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, § 7º, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA

Alexandre Lima Araújo Júnior, Presidente da Câmara Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 048/2025, Dispensa nº 038/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **ERFOLG NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **53.818.123/0001-09**, sediada na , para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA**, no valor global de R\$ 60.920,00 (sessenta mil, novecentos e vinte reais), com fundamento no art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serrinha/BA, 25 de junho de 2025.


Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Dispensas de Licitações



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025**

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, § 7º, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA.

Alexandre Lima Araújo Júnior, Presidente da Câmara Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 048/2025, Dispensa nº 038/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **ERFOLG NEGOCIOS LTDA**, inscrito o CNPJ sob o nº **5,3.818.123/0001-09**, localizada na **RUA CORNELIO PAES, 464, GINASIO – 01, SERRINHA/BA, CEP: 48.700-000**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA**, no valor global de **R\$ 60.920,00** (sessenta mil, novecentos e vinte reais), com fundamento no art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serrinha/BA, 25 de junho de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315/7930 –
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZVFOEQ1MEYYNDZGM0RDND

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ATO RATIFICATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, § 7º, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA**

Alexandre Lima Araújo Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições: **RECONHECE** e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a empresa **ERFOLG NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **53.818.123/0001-09**, sediada na , para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA**, no valor global de R\$ 60.920,00 (sessenta mil, novecentos e vinte reais).

Serrinha/BA, 25 de junho de 2025.


Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ATO RATIFICATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, § 7º, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA**

Alexandre Lima Araújo Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições: **RECONHECE** e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a empresa **CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.334.223/0001-98, estabelecida na **ERFOLG NEGOCIOS LTDA**, inscrito o CNPJ sob o nº 5.3818.123/0001-09, localizada na **RUA CORNELIO PAES, 464, GINÁSIO – 01, SERRINHA/BA, CEP: 48.700-000**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA**, no valor global de R\$ 60.920,00 (sessenta mil, novecentos e vinte reais).

Serrinha/BA, 25 de junho de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315/7930 –
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, § 7º I, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA**

Alexandre Lima Araújo Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, § 7º e alterações posteriores, com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 048/2025, referente a dispensa de licitação nº 038/2025, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, convoca-se a empresa **ERFOLG NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **53.818.123/0001-09**, sediada na , para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA**, no valor global de R\$ 60.920,00 (sessenta mil, novecentos e vinte reais).

Serrinha/BA, 25 de junho de 2025.


Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente
Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025**

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, § 7º, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA

Alexandre Lima Araújo Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, § 7º e alterações posteriores, com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 048/2025, referente a dispensa de licitação nº 038/2025, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, convoca-se a empresa **CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.334.223/0001-98, estabelecida na **ERFOLG NEGOCIOS LTDA**, inscrito o CNPJ sob o nº 5.3.818.123/0001-09, localizada na **RUA CORNELIO PAES, 464, GINÁSIO – 01, SERRINHA/BA, CEP: 48.700-000**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA**, no valor global de R\$ 60.920,00 (sessenta mil, novecentos e vinte reais)

Serrinha/BA, 25 de junho de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315/7930 –
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZVFOEQ1MEYYNDZGM0RDND

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATO Nº 048/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A EMPRESA
ERFOLG NEGOCIOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA – BAHIA, CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa ERFOLG NEGOCIOS LTDA, inscrito o CNPJ sob o nº 53.818.123/0001-09, localizada na RUA CORNELIO PAES, 464, GINASIO – 01, SERRINHA/BA, CEP: 48.700-000 doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor MARCO ANTONIO PEREIRA LIMA, portador da cédula de identidade RG nº 13264001394 SSP/BA e inscrito no CPFMF sob o nº 050.616.315-60, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 14 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **DISPENSA Nº 038/2025**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 038/2025**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2025** em conformidade com o artigo 75, I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA**.

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025** o qual originou o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025** cuja Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLAUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025**, que independente de transição integra este instrumento.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ 60.920,00 (sessenta mil, novecentos e vinte reais).

4.1.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante apresentação de NF, posterior a prestação dos serviços.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da prestação dos serviços, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2025.**

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLAUSULA SEXTA - DOTACAO ORCAMENTARIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORCAMENTARIA	CLASSIFICACAO FUNCIONAL PROGRAMATICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.1001 - INVESTIMENTO DO EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000

CLAUSULA SETIMA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

7.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

7.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

7.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

7.1. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

7.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações do Contratado:

8.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

8.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

8.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

8.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- 8.1.5** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.6** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.1.7** Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- 8.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 8.1.9** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
- 8.1.10** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.1.11** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- 8.1.12** Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.1.13** Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
- 8.1.14** Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
- 8.1** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLAUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedim



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV. Multa:

a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA - FORO (art. 92, §1º)

13.1 As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

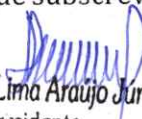


Estado da Bahia

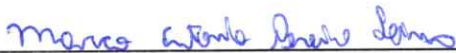
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, 26 de junho de 2025.


Alexandre Lima Araújo Junior
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE



ERFOLG NEGOCIOS LTDA
MARCO ANTONIO PEREIRA LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Contratos



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATO Nº 048/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A EMPRESA
ERFOLG NEGOCIOS LTDA NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA - BAHIA, CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa ERFOLG NEGOCIOS LTDA, inscrito o CNPJ sob o nº 5.3818.123/0001-09, localizada na RUA CORNELIO PAES, 464, GINÁSIO - 01, SERRINHA/BA, CEP: 48.700-000 doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor MARCO ANTONIO PEREIRA LIMA, portador da cédula de identidade RG nº 13264001394 SSP/BA e inscrito no CPFMF sob o nº 050.616.315-60, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 14 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **DISPENSA Nº 038/2025**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 038/2025**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2025** em conformidade com o artigo 75, I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA.**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025** o qual originou o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025** cuja Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLAUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025**, que independente de transição integra este instrumento.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ 60.920,00 (sessenta mil, novecentos e vinte reais).

4.1.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante apresentação de NF, posterior a prestação dos serviços.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZVFOEQ1MEYYNDZGM0RDND

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da prestação dos serviços, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2025.**

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.1001 - INVESTIMENTO DO EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

7.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

7.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

7.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

7.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações do Contratado:

8.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

8.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

8.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

8.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- 8.1.5** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.6** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.1.7** Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- 8.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 8.1.9** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
- 8.1.10** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.1.11** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- 8.1.12** Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.1.13** Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
- 8.1.14** Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
- 8.1** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II.** Impedim

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV. Multa:

a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO (art. 92, §1º)

13.1 As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, 26 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

ERFOLG NEGOCIOS LTDA
MARCO ANTONIO PEREIRA LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com